

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso V ao caput do art. 158 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 158.....

.....

V – a adoção de procedimento simplificado para áreas atingidas por calamidades reconhecidas pelo Congresso Nacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Avaliando o procedimento para obtenção dos benefícios da redução de alíquota para a reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios, nota-se a intenção de que o processo seja propositalmente burocrático para a promoção de projetos de maior mérito.

Contudo, em casos de calamidade, um procedimento moroso pode prejudicar a pronta recuperação de áreas atingidas que necessitam de resposta célere aos prejuízos observados no patrimônio histórico, por exemplo. Por essa razão, adicionamos a previsão de que regulamento futuro preveja processo simplificado para a redução do IVA em casos de calamidades reconhecidas pelo Congresso Nacional. Isso evita que locais atingidos por calamidades, como Porto Alegre, tenham de passar por todo o processo de zoneamento, projetos e análise pelo Comitê Tripartite para obter os benefícios previstos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058192460>

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2024.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058192460>